



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL N.: 302/2022
De: 14 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a AMMCD – Associação Mãos do Mestre Casa do Davi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a **AMMCD – Associação Mãos do Mestre Casa do Davi**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, de caráter cultural, desportivo e social.

Parágrafo Único – A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para prática do desporto tendo em vista a utilização da mesma por toda a comunidade e todos os munícipes da cidade de Santana do São Francisco-SE.

Art. 2º A subvenção social será celebrada desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- V - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- VI - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- VII - Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- VIII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- IX - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- X - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
- XI - Cópia da Lei de utilidade pública;
- XII - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN emitido pela Previdência Social;
- XIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- XIV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XV - Certidão Negativa de débitos municipais;
- XVI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Município de Santana do São Francisco e deve conter no mínimo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de Desembolso;
- VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os arts.195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4º - A subvenção social totalizará até o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) repassada para a entidade inicialmente parcela de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) acrescidos de parcelas de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mediante depósito bancário na conta de sua titularidade.

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Não será concedida nova concessão de subvenção à entidade se esta:

- I - não comprovar o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no art. 1º da presente lei;
- II - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados durante a execução do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após desembolso e fim da execução do objeto.

Art. 7º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do São Francisco/SE, em 14 de janeiro de 2022.



Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal